



Folha nº 48
Proc. nº 9689
Rubrica.....

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
Superintendência de Recursos Hídricos

OUTORGA DE DIREITO DE USO	Nº 0543308/2020 PROCESSO Nº 20070060147/2020 VALIDADE: 19/08/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura De Açailândia	CPF/CNPJ: 07.000.268/0001-72
ENDEREÇO: Rodovia Br - 010, Saída Para Imperatriz, 9,8km, Margem Da Rodovia, 65900000	MUNICÍPIO: Açailândia - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Gurupi

MANANCIAL: formação Itapecuru

Vazão de referência: --

Profundidade: 250.0 metros

Nível estático (NE): 96.0 metros

Nível dinâmico (ND): 108.0 metros

Vazão de teste: 40.0 m³/h

MUNICÍPIO: Açailândia - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 40.0 m³/h ou 720.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 18.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 5° 1' 32.56"

LONGITUDE: 47° 32' 46.7"

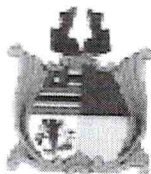
São Luis - MA 19 de agosto de 2020



0543308/2020

Diego Fernando Mendes Rolim
Secretário
Matrícula: 807459-2

Rafael Ferreira Maciel
Secretário Adjunto
Matrícula: 875246-1



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 20070060147/2020

1- As exigências e recomendações apresentadas encontram embasamento legal na Lei Estadual nº 8.149 de 15 de Junho de 2004 e no Decreto Nº 34.847, de 14 de maio de 2019;

1. Fica autorizado a Prefeitura de Açailândia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, a utilizar água subterrânea captada através de um (01) poço tubular profundo, situado no Frigorífico Municipal, Br 010, Km 9,8 município de Açailândia. Sob as coordenadas geográficas: 05°01'32,56" S e 47°32'46,70" W. A água captada é destinada ao uso na Limpeza e manutenção do matadouro, bem como para dessedentação animal e consumo humano.
2. A vazão autorizada é de 40 m³/hora e o período de bombeamento de 18 h/dia, totalizando 720 m³/dia;
3. A autorização de uso de água tem validade de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura da mesma. A renovação deverá ocorrer dentro do período de 90 (noventa) dias, antes do vencimento (Art. 22 da Resolução CNRH Nº 16, de 08 de maio de 2001);
4. O outorgado deverá realizar análises da água anualmente. Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção e cloração;
5. O outorgado deve cumprir todas as exigências da Portaria nº 05 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
6. O empreendedor deverá providenciar a instalação de hidrômetro ou outro instrumento de medição de vazão, e evidenciar à SEMA quando na renovação da referida outorga com foto ao lado do GPS com as Coordenadas Geográficas evidenciadas.
7. O requerente deve providenciar estrutura de proteção e isolamento do poço artesiano e apresentar comprovação na Renovação desta;
8. O requerente deverá enviar a Superintendência de Recursos Hídricos quando da solicitação da renovação, as seguintes exigências:
 - a. Relatório de Cumprimento das Condicionantes
 - b. Teste de bombeamento de 24 horas realizado anualmente por profissional legalmente habilitado (Art. 31, da Resolução CNRH Nº 16, de 08 de maio de 2001), com o mesmo equipamento instalado no poço, informando os dados referentes ao nível estático, nível dinâmico e vazão do poço, com ART/CREA do técnico responsável;
 - c. Boletins das análises dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos da água captada no período de 2 a 31 de janeiro, durante toda a vigência da outorga; Os laudos acima referidos devem ser assinados por profissional legalmente habilitado e conter no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, Nitrogênio, Sódio, Ferro, Cloretos, sulfetos, fosfatos, Nitrogênio Amoniacal (Amônia), E. coli ou Coliformes termotolerantes;
 - d. Relatório do monitoramento por meio de hidrômetro das vazões captadas mensalmente;
9. Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizadas fora da área de proteção do poço, observando-se o disposto na legislação;
10. Todo equipamento auxiliar ao funcionamento do poço tipo: hidrômetro, tubulação, leitores de pressão, de nível etc., deverão ser mantidos e conservados em bom funcionamento para atender as exigências de monitoramento;
11. Em caso de perda ou abandono do poço, o mesmo deverá ser adequadamente tamponado e informado à Superintendência de Recursos Naturais (§1º, Art. 35, da Resolução CONERH Nº 057/2019);
12. Qualquer dano causado aos recursos hídricos subterrâneos locais, cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 8.149 de 15 de Junho de 2004. Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
13. O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.



Documento assinado eletronicamente em 25/08/2020, às 16:41.

Assinado por: RAFAEL FERREIRA MACIEL - Cargo: SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)

Código Verificador: 54296956, Código CRC: V55F0AFN

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.

Folha nº..... 49
Proc. nº..... 9689
Rubrica..... h



Documento assinado eletronicamente em 26/08/2020, às 11:04.

Assinado por: DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Código Verificador: 54296956, Código CRC: V55F0AFN

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.

PMA-MA
EM BRANCO